DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.558, 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, "FASE VERMELHA EMERGENCIAL", NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição e publicação do Decreto Estadual n° 65.596, de 26 de março de 2021, que estendeu o plano de emergência no estado de São Paulo até 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a edição e publicação do Decreto Estadual n° 65.597, de 26 de março de 2021, que passou a reconhecer as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o artigo 2°, do Decreto Municipal n° 5.539, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica suspenso a partir do dia de 31 de março de 2021 até 11 de abril de 2021 do corrente ano, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município".

Art. 2° Fica acrescentado o inciso XIV no artigo 3° do Decreto Municipal n° 5.539, de 12 de março de 2021, com a seguinte redação:

"XIV – as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29 de março de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5.559, 29 DE MARÇO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE URGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO SARS-COV-2, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO O disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 219 220 da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência do contagio humano pelo SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde OMS, em 11 de março de 2020, necessidade da tomada de medidas efetivas ao combate contenção da circulação do coronavírus;

CONSIDERANDO disposto na Portaria MS/GM

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamentou operacionalizou o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO disposto no Decreto n.º 5.539, de 12 de março de 2021 que dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento ao COVID-19, "Fase Vermelha Emergencial", no município de Severínia/SP, e da outras providencias.

CONSIDERANDO amplitude de disseminação desse novo patógeno necessidade iminente do seu controle com redução da circulação de pessoas no território do Município, visando evitar contaminações em grande escala, bem como preservação saúde do público em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, e, fundadas em evidências cientificas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO disposto nos artigos 6º, IV, 39, V, 51, IV, 12,1 III, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 disposto na Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que neste ano de 2021 houve o agravamento da pandemia no município de Severínia, sendo o mês de março de 2021 o pior registrado desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO que infelizmente neste dia 29 de março de 2021, perdemos a primeira vida no município de Severínia pela falta de leitos de Enfermaria e UTI na Diretoria Regional de Saúde de Barretos – DRS 8,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1° Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município de Severínia para enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19.

Art. 2° Para atendimento do disposto no artigo 1°, deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas;

II – aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência por dispensa de licitação.

Seção I

Da Requisição Administrativa de Bens e Serviços

Art. 3º A requisição administrativa de bens e serviços é um ato administrativo unilateral e auto executório que consiste na utilização de bens ou de serviços particulares pela Administração Pública para atender às necessidades coletivas em casos de perigo eminente, mediante o pagamento de justa indenização.

Parágrafo Único. A requisição de que trata o caput deste artigo somente será procedida para a execução de serviços públicos de saúde e enquanto perdurar a situação de emergência de que trata este Decreto.

Seção II

Da Aquisição de Bens e da Contratação de Serviços

Art. 4° A aquisição de bens e a contratação de serviços destinados ao atendimento do disposto neste Decreto ocorrerá na forma prevista no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1991.

Art. 5° Os processos de dispensa de licitação deverão conter:

I - prévia requisição da unidade organizacional, contendo a descrição do objeto, os quantitativos, o local e o prazo de entrega, a assinatura dos responsáveis; acompanhada das razões de interesse público que justificam a aquisição ou a contratação, instruída com documentos da situação emergencial;

II - autorização para abertura do processo de aquisição de bens ou contratação de serviços necessários ao atendimento da situação emergencial;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

III - justificativa dos preços, considerando a prática do mercado, com a estimativa do valor da aquisição de bens ou da contratação de serviços, mediante apresentação de no mínimo 03 (três) cotações;

IV - declaração da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa;

V - juntada aos autos de cópia da portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;

VI - razões de escolha do fornecedor do bem ou prestador do serviço;

VII - apresentação dos documentos de praxe para habilitação, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico para a dispensa, com a análise da minuta contratual;

IX - ratificação da autoridade competente no prazo de 03 (três)

dias;

X - publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias;

XI - assinatura do contrato ou documento equivalente.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 6° Todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Severínia deverão atuar diretamente no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7° As Secretarias Municipais poderão simplificar o fluxo dos processos administrativos existentes, de modo a garantir o acesso dos mesmos, bem como protocolos de requerimentos, juntada de documentos, recursos e demais atos por meio da rede mundial de computadores (internet) seja através do acesso de sítios eletrônicos ou através do envio de correspondências por meio de endereço eletrônico (e-mail).

Art. 8° Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exercerão o atendimento ao público, restringindo, porém o acesso às mesmas na forma individualizada a fim de evitar aglomerações; exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana e transporte público, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Parágrafo único. Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise, com a devida publicidade do ato.

Art. 9° Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos por prazo indeterminado.

Seção I

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 10 A Secretaria de Saúde deverá tomar as medidas necessárias para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de SARS-Cov-2 e os direcione para área física específica na unidade de saúde para o atendimento destes pacientes em sistema de isolamento;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs, para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – limpeza e higienização total de todos os veículos e equipamentos destinados ao atendimento dos usuários da saúde, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, bem como do ar condicionado;

VIII – fixação de informativos nos ônibus de trabalhadores rurais acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores visando sua proteção individual;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

IX – orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

X – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelo Gabinete da Prefeita.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que disponibilize informações presenciais e por meio de contato telefônico nas unidades básicas de saúde que permitam identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame;

III - que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no sítio eletrônico mantido pela Municipalidade na rede mundial de computadores (internet), bem como nas redes sociais e por meio de carros de som, sobre os cuidados e prevenção sobre o coronavírus SARS-Cov-2;

IV - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos Estadual e Federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Art. 11 Compete à Secretaria de Finanças, sem prejuízo de suas funções normais, a promoção do necessário contingenciamento de despesas, alocando verbas orçamentárias para o combate ao SARS-Cov-2.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 12 Os Secretários Municipais e os Interventores, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 13 Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o agente público será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pelo Gabinete da Prefeita.

Art. 14 Caberá aos Secretários Municipais adotar as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas, aos riscos de contágio pelo SARS-Cov-2.

Art. 15 Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho ou trabalho home-office, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelos Secretários Municipais ou Interventores, para agentes públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 16 A instituição do regime de teletrabalho ou trabalho home-office no período de emergência está condicionada a inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 17 Sem prejuízo das medidas já elencadas e de outras que estão disciplinadas em outros Decretos, todas as unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, agentes público(a)s gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo SARS-Cov-2, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho ou trabalho home-office, realocando-os para realização de serviços internos;

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - uspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo SARS-Cov-2, o comparecimento presencial para quaisquer providências administrativas;

VII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho

VIII - orientar seus agentes públicos sobre a infecção COVID-19, transmitida pelo coronavírus SARS-Cov-2 e sobre as medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social;

IX - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para os agentes públicos que exerçam atividades de atendimento ao público;

X - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os agentes públicos municipais;

XII - deverão ser afixados cartazes de alerta e prevenção em todos os logradouros públicos.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18 As Secretarias Municipais deverão avaliar a possibilidade de suspensão temporária da execução dos contratos administrativos existentes e entabulados com Administração Direta, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Art. 19 Fica desde já autorizada, caso necessário, a contratação temporária:

I - de profissionais da área da saúde para prevenção e contenção da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2;

II - de agentes públicos destinados à substituição daqueles afastados em razão de suas condições de saúde e enquadramento nos grupos de risco existentes;

Art. 20 A Prefeitura Municipal de Severínia deverá inaugurar processo seletivo simplificado para a contratação temporária de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E DAS AGLOMERAÇÕES

Art. 21 Para o atendimento do disposto neste Decreto e enfrentamento imediato da disseminação do SARS-Cov-2 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II – quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamento médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica; e,

IX - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art. 22 Como medidas individuais, recomenda-se que as pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 23 As reuniões que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 24 As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 25 As indústrias e fábricas deverão estabelecer fluxo de trabalho em turnos visando evitar a aglomeração de pessoas dentro de locais fechados, atendendo às recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 26 Os estabelecimentos comerciais serão regulamentados por Decretos específicos, dependendo da fase do “Plano SP” em que o município estiver classificado.

CAPÍTULO IX

GABINETE DE CRISE

Art. 27 Fica convalidado o Gabinete de Crise instituído pelo Decreto Municipal n° 5.540, de 12 de março de 2021.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto implicará em punições previstas em Decretos específicos, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 29 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 30 Fica mantida as disposições contidas nos Decretos Municipal n° 5.539, de 12 de março de 2021 e 5.558, de 29 de março de 2021.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29 de março de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete